

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23300007891		2046			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

Nº FCN/REMP



CEN2146032163

FORTALEZA

Local

23 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5692763 em 27/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 211854611 - 22/12/2021. Autenticação: 6430BE4FFF28C42730A843A2F3E9713849745E8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.461-1 e o código de segurança 5dE2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8
30/87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/185.461-1	CEN2146032163	21/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.340.147-32	GUILHERME GOMES LENCASTRE	23/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE	23/12/2021
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5692763 em 27/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 211854611 - 22/12/2021. Autenticação: 6430BE4FFF28C42730A843A2F3E9713849745E8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.461-1 e o código de segurança 5dE2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8
31/87



COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 07.047.251/0001-70
NIRE N.º 23300007891

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 13 (treze) dias de dezembro de 2021, às 14:00 horas, na sede social da Companhia Energética do Ceará – COELCE ("Companhia"), situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60135-040, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

2. CONVOCAÇÃO:

Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados, nos termos do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

3. PRESENÇA:

Presente a totalidade dos membros do Conselho, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata, havendo, portanto, quórum para instalação e deliberações.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Gomes Lencastre
 Secretária: Maria Eduarda Fischer Alcure

5. ORDEM DO DIA:

Temas para aprovação:

- (i) Eleição da diretoria executiva para um novo mandato de 3 anos;
- (ii) Processo de contratação de empresa com sócio Pessoa Politicamente Exposta e Pessoa Conexa (Conforme a Política OP412);
- (iii) Adesão ao Programa de Refinanciamento do Governo do Estado do Ceará – REFIS, para pagamento de ICMS;
- (iv) Contratação de mútuo *intercompany* com Enel Brasil no montante até de 370 MBRL;
- (v) Contratação de fornecimento de cabos;
- (vi) Adjudicação dos serviços de leitura e entrega de faturas;

Temas para informação:

- (vii) Novas Conexões – acompanhamento;
- (viii) Panorama Geral da Administração (monitoramento de KPIs); e
- (ix) Outros assuntos de interesse geral.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, foi aprovada, nos termos do artigo 15, parágrafo único, (i), do Estatuto Social, a eleição da diretoria executiva para um novo mandato de 3 anos, a partir de 16 de dezembro de 2021: **Marcia Sandra Roque Vieira Silva**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora da identidade nº 2003002198717, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.382.303-00, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-040 para ocupar o cargo de Diretora-Presidente; **Teobaldo José Cavalcante Leal**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 815.633, expedida pela SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.786.343-15, com domicílio





profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-040 para ocupar os cargos de Diretor Financeiro de de Relações com Investidores e de Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle; **Alain Rosolino**, italiano, casado, economista, portador do RNM nº V8353060, inscrito no CPF sob o nº 065.642.077-43, com endereço funcional na Av. Oscar Niemeyer, 2000 - Bl. C1, Sala 701 – parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-297, para ocupar o cargo de Diretor de Pessoas e Organização; **José Nunes de Almeida Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 611854, expedido pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 116258723-72, com domicílio profissional na Rua Valdevino 150, Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-040 para ocupar o cargo de Diretor de Relações Institucionais; **Janaina Savino Vilella Carro**, brasileira, casada, jornalista, portadora do documento de identidade nº 11.433.600-1, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.290.577-54, com endereço profissional na Av. Oscar Niemeyer, 2000 - Bl. C1, Sala 701 – parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-297 para ocupar o cargo de Diretora de Comunicação; **Luiz Antonio Correa Gazulha Junior**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do registro geral nº 106.895.7181, SSP/PC RS, inscrito no CPMF/MF sob o nº 807.388.420-87, com endereço profissional na Av. Oscar Niemeyer, 2000 - Bl. C1, Sala 701 – parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-297 para ocupar o cargo de Diretor de Regulação; **Ana Claudia Gonçalves Rebello**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 82.366, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.914.537-58, com endereço profissional na Av. Oscar Niemeyer, 2000 - Bl. C1, Sala 701 – parte, Bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20220-297, para ocupar o cargo de Diretora Jurídica; **Charles de Capdeville**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 815706 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 357710541-00, com endereço profissional na Rua Padre Valdevino, 150, Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-040 para o cargo de Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes; **Luiz Flavio Xavier de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 327.516.112, SESP/SP, inscrito no CPF/FM sob o nº 221.355.778-04, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, 17º ao 23º, Conjunto 1 ao 4, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, para o cargo de Diretor de Mercado. Os Diretores ora eleitos tomarão posse de acordo com o art. 149 da Lei 4.404/76 e terão mandato até 16 de dezembro de 2024. Os diretores ora eleitos declararam, desde já, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresária. O cargo de Diretor de Compras permanecerá vago até que cumpridas as formalidades e trâmites legais de concomitância para eleição de Antonio Gutierrez, indicado em reunião de conselho de 24/05/2021.

6.2 No que se refere ao item (ii) da Ordem do Dia, após análise da documentação apresentada pela Diretoria de Compras e, nos termos da Política de Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Relacionadas (OP412), foi aprovada celebração de contrato de prestação de serviços de portaria, entre a Companhia e a Padrao Serviços Especializados Ltda., nos termos e condições apresentados pela Diretoria de Compras aos Conselheiros.

6.3 No que se refere ao item (iii) da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, parágrafo primeiro, XVII, do Estatuto Social da Companhia, após apresentação do tema pela Diretoria de Administração, Finanças, Controle e de Relações com Investidores, foi aprovada a adesão da Companhia, até 30/12/2021, ao Programa de Refinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro – REFIS, para pagamento de ICMS no valor de R\$ 9.614.000,00 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil reais), podendo esse montante ser reduzido, considerando parte dos valores está sob análise de prova documental ainda em andamento, nos termos e condições apresentados pela referida Diretoria.

6.4 Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, parágrafo primeiro, VIII, do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a contratação de mútuo *intercompany* com a Enel Brasil S.A., no montante de até R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), pelo prazo de 3 (três) meses, conforme demais termos e condições apresentados pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidores.





6.5. No que se refere ao item **(v)** da Ordem do dia, em cumprimento ao artigo 15, parágrafo primeiro, XI, do Estatuto Social da Companhia, após apresentação do tema pela Diretoria de Compras, foi aprovada a contratação de fornecimento de Cabos com as empresas APAR INDUSTRIES LIMITED, PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. e CONDUMAX ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA, , pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, conforme termos e condições apresentados pela referida diretoria ao Conselho.

6.6. Quanto ao item **(vi)** da Ordem do Dia, em cumprimento ao artigo 15, parágrafo primeiro, XI, do Estatuto Social da Companhia, após apresentação do tema pela Diretoria de Compras, foi aprovada a licitação para adjudicação dos serviços de Leitura e Entrega de Faturas, pelo prazo de 36 meses, conforme termos e condições apresentados, ficando a Diretoria de Compras ciente da necessidade de informar, na próxima reunião de Conselho, o resultado da licitação.

6.7. Quanto ao item **(vii)** da Ordem do Dia de informação, o Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes da Companhia realizou uma atualização a respeito do tema dos pedidos de novas conexões, com apresentação do avanço da execução de obras de novas conexões.

6.8 Quanto ao item **(viii)** da Ordem do Dia de informação, foi apresentado pela Diretoria um Panorama da Administração da Companhia com o acompanhamento dos principais KPIs.

6.9 Quanto ao item **(ix)** da Ordem do Dia referente aos temas de informação, não houve outros assuntos de interesse geral.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Guilherme Gomes Lencastre, Mario Fernando de Melo Santos, Nicola Cotugno, Teobaldo José Cavalcante Leal, Ana Claudia Gonçalves Rebello, João Francisco Landim Tavares , Francisco Honório Pinheiro Alves, Fernando Augusto Macedo de Melo e Gino Celentano, e pela Secretária da reunião – Maria Eduarda Fischer Alcure.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2021.

Guilherme Gomes Lencastre
Presidente da Mesa e do Conselho de
Administração

Maria Eduarda Fischer Alcure
Secretária



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5692763 em 27/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 211854611 - 22/12/2021. Autenticação: 6430BE4FFF28C42730A843A2F3E9713849745E8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.461-1 e o código de segurança 5dE2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8
34/87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/185.461-1	CEN2146032163	21/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.340.147-32	GUILHERME GOMES LENCASTRE	23/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE	23/12/2021
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5692763 em 27/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 211854611 - 22/12/2021. Autenticação: 6430BE4FFF28C42730A843A2F3E9713849745E8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.461-1 e o código de segurança 5dE2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8
39/87



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, de CNPJ 07.047.251/0001-70 e protocolado sob o número 21/185.461-1 em 22/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5692763, em 27/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE	23/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
045.340.147-32	GUILHERME GOMES LENCASTRE	23/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE	23/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
045.340.147-32	GUILHERME GOMES LENCASTRE	23/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 27/12/2021, às 09:28.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/185.461-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5692763 em 27/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 211854611 - 22/12/2021. Autenticação: 6430BE4FFF28C42730A843A2F3E9713849745E8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.461-1 e o código de segurança 5dE2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Pág. 7/8
30/87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 27 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5692763 em 27/12/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 211854611 - 22/12/2021. Autenticação: 6430BE4FFF28C42730A843A2F3E9713849745E8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/185.461-1 e o código de segurança 5dE2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8
37/87

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **82366**

NOME
ANA CLAUDIA GONÇALVES REBELLO

FILIAÇÃO
**EDILSON COUTO GONÇALVES
DENANCY CORRÊA GONÇALVES**

NATURALIDADE
MAGÉ-RJ

DATA DE NASCIMENTO
07/04/1972

RG
00086032935 - IFP

CPF
011.914.537-58

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPEDIDO EM
01/02/2009

Wadih
WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **02412976**

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR
Ana Claudia

OBSERVAÇÕES





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/015.583-3	CEN2152578620	28/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL LYCURGO LEITE e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 26/10/2021 às 12:13, sob o número WCOR21001747348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0052127-25.2021.8.06.0069 e código 9D8A4D1.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, de CNPJ 07.047.251/0001-70 e protocolado sob o número 21/015.583-3 em 29/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5526662, em 01/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.664.917-33	MARIA EDUARDA FISCHER ALCURE
000.541.194-72	MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS

Fortaleza, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2021, às 15:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/015.583-3.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5526662 em 01/02/2021 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, CNPJ 07047251000170 e protocolo 210155833 - 29/01/2021. Autenticação: 5062C95E90238265F9FD22B79ACD3A71E35A7EA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/015.583-3 e o código de segurança saQF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL LYCURGO LEITE e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, protocolado em 26/10/2021 às 12:13, sob o número WCOR21001747348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0052127-25.2021.8.06.0069 e código 9D8A4D1.



REDAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2020, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB O Nº 5421087.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Companhia aberta

CNPJ N.º 07.047.251/0001-70

NIRE N.º 23300007891

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia Energética do Ceará - COELCE, que usará a abreviatura COELCE, é uma sociedade anônima, aberta, de capital autorizado, e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela Legislação em vigor, estando autorizada a funcionar como empresa elétrica pelo decreto federal 69.469, publicado no D.O.U edição do dia 05 de novembro de 1971.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da COELCE:

(a) a produção, transmissão, distribuição e comercialização da energia elétrica, execução de serviços correlatos que lhes venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e o desenvolvimento de atividades associadas aos serviços, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades;

(b) a realização de estudos, planejamentos, projetos, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia de qualquer origem ou natureza, na forma de concessão, autorização e permissão que lhes forem outorgados, com jurisdição na área territorial do Estado do Ceará, e outras áreas definidas pelo Poder Concedente;

(c) o estudo, projeto e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, em especial as renováveis, ações que desenvolverá diretamente ou em cooperação com outras instituições;

(d) o estudo, a elaboração e execução, no setor de energia, de planos e programas de desenvolvimento econômico e social em regiões de interesse da comunidade e da companhia, diretamente ou em colaboração com órgãos estatais ou privados, podendo, também, fornecer dados, informações e assistência técnica à iniciativa pública ou privada que revele empenho em implantar atividades econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5422045 em 29/05/2020 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE, Nire 23300007891 e protocolo 200824783 - 27/05/2020. Autenticação: A71FAD271859B164B1395687E53AEB3DD83541E3. Lenira Cardoso de Alencar Sereine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/082.478-3 e o código de segurança 9c7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sereine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SEREINE
SECRETÁRIA-GERAL



(e) a prática de demais atos que se fizerem necessários ao objeto social, bem como a participação no capital social de outras companhias no Brasil ou no exterior, cujas finalidades sejam a exploração de serviços públicos de energia elétrica, incluindo os ligados à produção, geração, transmissão e distribuição.

ARTIGO 3º - A COELCE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo instalar em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior sucursais, filiais, agências, postos de serviço, depósito e escritórios que se fizerem necessários, mediante deliberação da Diretoria, e no caso de instalação de subsidiárias mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - A COELCE tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$892.246.885,77 (oitocentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), constituído por 77.855.299 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 48.067.937 (quarenta e oito milhões, sessenta e sete mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias e 29.787.362 (vinte e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e duas) ações preferenciais, estas divididas em duas classes: 28.252.700 (vinte e oito milhões, duzentas e cinquenta e duas mil e setecentas) ações preferenciais "Classe A" e 1.534.662 (um milhão, quinhentas e trinta e quatro mil, seiscentas e sessenta e duas) ações preferenciais "Classe B".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COELCE está autorizada a aumentar seu capital até o limite de 300.000.000.000 (trezentos bilhões) de ações sem valor nominal, sendo 100.000.000.000 (cem bilhões) ações ordinárias, 193.352.996.180 (cento e noventa e três bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta) ações preferenciais Classe A e 6.647.003.820 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, três mil, oitocentas e vinte) ações preferenciais Classe B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações preferenciais Classe B poderão ser convertidas em ações preferenciais Classe A, a requerimento do Interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em qualquer emissão de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações da COELCE serão escriturais, permanecendo em contas de depósito em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

ARTIGO 6º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na hipótese do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º acima.





ARTIGO 7º - A Instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 8º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral, bem como o direito ao recebimento de dividendos na forma dos artigos 28, 29 e 30 deste Estatuto.

ARTIGO 9º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas às mesmas são asseguradas as seguintes vantagens:

(a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) para as da Classe A e 10% (dez por cento) para as da Classe B, calculados sobre o valor proporcional do capital social atribuído à respectiva classe, corrigido ao término de cada exercício social;

(b) prioridade no reembolso de capital pelo valor do patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia.

ARTIGO 10 - À COELCE, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações, sem guardar a proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COELCE poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A COELCE será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com as atribuições previstas na Lei, especialmente as do art. 142 da Lei 6.404/76, sem prejuízo daquelas estabelecidas neste Estatuto, e por uma Diretoria composta por até 12 (doze) Diretores, sendo eles:

- I. o Diretor Presidente,
- II. o Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes,
- III. o Diretor de Planejamento e Engenharia,
- IV. o Diretor de Mercado,
- V. o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores,
- VI. o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle,
- VII. o Diretor de Pessoas e Organização,
- VIII. o Diretor de Relações Institucionais,
- IX. o Diretor de Comunicação,
- X. o Diretor de Regulação,
- XI. o Diretor Jurídico,





xii. o Diretor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como ao Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria e às demais Políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante assinatura do(s) respectivo(s) termo(s).

ARTIGO 12 - A investidura nos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura de seus sucessores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será constituído de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandatos coincidentes de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a Vice-Presidência, cuja nomeação também será feita pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse do membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados acionistas da COELCE terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de simples ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, o seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho ou, não havendo tal indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de eleição de qualquer membro do Conselho de Administração durante o curso do mandato dos demais conselheiros, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou suplentes, trimestralmente, ou quando necessário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por dois de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo se





a reunião houver de se realizar em local diferente do que o da sede social, em cujo caso a convocação requererá uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo certo que as convocações deverão conter as respectivas ordens do dia. As deliberações, consignadas em ata no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate. A convocação prévia será tida como dispensada se todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião. Os membros do Conselho poderão ser representados nas reuniões por outro Conselheiro que indicarem, por instrumento escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação entre eles, independentemente do local onde se encontrem.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da COELCE, através de diretrizes fundamentais de administração, bem como o controle superior da COELCE, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, o acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração deliberar sobre o seguinte, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto:

- (i) eleição e destituição dos Diretores e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (ii) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (iv) aprovação do orçamento anual e suas alterações;
- (v) proposta de alteração do Estatuto Social, a ser submetida à Assembleia Geral;
- (vi) celebração de acordos estratégicos, especialmente no campo da inovação e novas tecnologias;
- (vii) contratos de venda de energia de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- (viii) contração de operações financeiras e bancárias ou relativas ao mercado de valores mobiliários, inclusive a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers") e de quaisquer outros instrumentos de crédito e títulos e valores mobiliários de captação pública ou privada de recursos, de uso comum no mercado nacional ou internacional, inclusive suas renovações, renegociações e pré-pagamentos, bem como a contratação de garantias, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);





- (b) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de bônus de subscrição, e de outros títulos ou valores mobiliários;
- (x) a realização de investimentos não previstos no orçamento anual, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e, investimentos de caráter estratégico não previstos no orçamento anual, qualquer que seja seu valor;
- (xi) compra de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xii) contratação de investimentos imobiliários e serviços de manutenção em instalações imobiliárias da Companhia e de segurança patrimonial, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 12.000.000,00 (doze milhões de euros);
- (xiii) patrocínios em geral, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xiv) contratação de consultorias de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xv) contratação de publicidade e marketing de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvi) doações de qualquer natureza, de valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xvii) celebração de transações judiciais e extrajudiciais que impliquem desembolsos de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), e/ou atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia, de valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (xviii) quaisquer propostas, protocolos, justificativas e documentos similares a serem submetidos à Assembleia Geral, envolvendo operações de transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Companhia ou em que a mesma seja parte;
- (xix) aquisição, oneração ou alienação de bens a serem ou já registrados no ativo permanente, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente no último Balanço publicado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá a decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores Independentes.





ARTIGO 16 – Observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 13, no caso de vacância ou impedimento temporário do cargo de membros do Conselho o mesmo será substituído por seu suplente, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger o seu substituto.

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia sendo seus membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 11, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha da diretoria pelo Conselho de Administração dar-se-á por votação da maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de Impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente Impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os diretores.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de diretores presentes a reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, o que deverá ser comunicado ao Conselho de Administração.

ARTIGO 18 – À Diretoria caberá, assegurar o funcionamento regular da COELCE, bem como administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers") sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no Artigo 15 deste Estatuto Social.

ARTIGO 19 – Além de outras funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (I) Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas;
- (II) Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e religações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação;





(III) **Diretor de Planejamento e Engenharia:** responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras, e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

(IV) **Diretor de Mercado:** responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente

(V) **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras, gestão de seguros; gestão das relações com instituições financeiras e com credores, investidores, acionistas, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle e demais instituições relacionadas às atividades envolvendo mercados financeiros e de capitais;

(VI) **o Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle:** responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; responsável pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia; responsável pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais;

(VII) **o Diretor de Pessoas e Organização:** responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão do Brasil e outros benefícios relevantes;

(VIII) **o Diretor de Relações Institucionais:** responsável pelas atividades de relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a Imagem Institucional da Companhia;

(IX) **o Diretor de Comunicação:** responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia no País, coordenando a execução de eventos, promoções, patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais;





(x) o Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos Interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

(xi) o Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

(xii) o Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral.

ARTIGO 20 - A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 19. A Companhia obrigará-se à assinatura do Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, pela de qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 19 e observadas as disposições do Artigo 15.

ARTIGO 21 - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos. As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer outro Diretor, no âmbito e limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, conforme definidas no Artigo 18. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 01 (um ano), exceto com relação às procurações ad judicium e para defesa da Companhia em procedimentos administrativos, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado, e às procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral Ordinária realizará-se dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger, quando for o caso, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, nos termos da lei.

ARTIGO 24 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor da Companhia que vier a ser indicado pela maioria dos votos de acionistas titulares de ações com direito de voto presentes ou representados por procuração na





Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da mesa dentre os presentes.

ARTIGO 25 - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quórum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e mesmo número de suplentes, eleito pela Assembleia Geral, na forma da lei, tendo a competência que lhe é atribuída pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, presente à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de comparecimento de acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, e que exerçam o direito que lhes é conferido por lei, de também eleger um membro e respectivo suplente, a composição do Conselho Fiscal será alterada automaticamente, passando a ser de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a fim de ficar assegurado aos demais acionistas com direito a voto a eleição de número de efetivos e suplentes definido no parágrafo 4º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 27 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, a legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

ARTIGO 28 - Juntamente com o Relatório de Administração e respectivas Demonstrações Financeiras, o Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral Ordinária propostas da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos específicos da Lei nº 6.404/76, e as seguintes disposições:

(I) a COELCE poderá conceder aos empregados uma participação sobre os lucros líquidos e/ou resultados do exercício, nos termos da legislação em vigor;

(II) do lucro do exercício serão feitas as seguintes deduções:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social corrigido anualmente;





(b) 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo aos acionistas, respeitados os percentuais previstos neste Estatuto para as ações preferenciais;

(c) quando se justificar serão obrigatoriamente destacadas as parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76;

(d) o lucro remanescente, após o dividendo mínimo obrigatório previsto em (b) acima e ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital subscrito;

(e) o lucro que não for destinado à formação de reservas, nem retido nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo, conforme deliberar a Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 29 - O dividendo obrigatório previsto na lei e neste Estatuto não será distribuído no exercício social em que os órgãos da administração da Companhia Informarem à Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, não ser tal distribuição compatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos deste artigo será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes será distribuído aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 30 - Os órgãos da Administração da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, mediante levantamento de balanço intermediário. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos ao encerramento de cada exercício social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos da administração da Companhia poderão pagar ou creditar aos acionistas o valor dos juros sobre capital próprio, observados os termos e condições previstos no Art. 9º da Lei nº 9.249/95, de 26/12/95, na Deliberação CVM Nº 207/96, e demais legislação e regulamentação pertinentes, o qual, nos termos do disposto no Parágrafo 7º, do Art. 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputados ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 31 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social.

ARTIGO 32 - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33 - Deverão ser observadas as seguintes regras:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5422045 em 29/05/2020 da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELGE, Nire 23300007891 e protocolo 200824783 - 27/05/2020. Autenticação: A71FAD271859B164B1395687E53AEB3DD83541E3. Lenira Cardoso de Alencar Sereine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/082.478-3 e o código de segurança 9c7q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Sereine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SEREINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/17



(i) subordinam-se à prévia aprovação do Poder Concedente as alterações de cláusulas estatutárias que impliquem na transferência de ações ou mudança do controle acionário da COELCE;

(ii) deverão ser submetidas à prévia aprovação do Poder Concedente as transferências das ações com direito a voto que impliquem na mudança do controle acionário da COELCE;

(iii) não poderão ser averbadas transferências de propriedade de ações com direito de voto, que impliquem em alienação do bloco de controle, sem que o novo titular firme, junto com o termo de transferência, declaração que se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO. A declaração será emitida em duas vias, uma das quais para o arquivo na sede da COELCE e outra para encaminhamento ao Poder Concedente;

(iv) será averbado, à margem do registro de ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "Estas ações não poderão ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente."

ARTIGO 34 - O Conselho de Administração exercerá suas atribuições no sentido de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços de energia elétrica, bem como para que a COELCE realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento destes serviços, visando ao atendimento adequado aos usuários e outros porventura previstos neste Estatuto.

ARTIGO 35 - Constará do Relatório da Administração capítulo destacado sobre as atividades e investimentos relacionados à prestação dos serviços de energia elétrica.

